



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 16/12/2015

Luiz Carlos Brito de Silva
Chefe de Gabinete
DEC. Nº 002/2015/CAC/PMPO

LEI Nº 441/2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Grande para o Exercício de 2016.

ANTONIO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Porto Grande, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Grande para o exercício financeiro de 2016, no valor global de R\$ 34.038.000,00 (Trinta e quatro milhões, trinta e oito mil reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total do Município é estimada bruta em R\$ 36.642.807,78 (Trinta e seis milhões, Seiscentos e quarenta e dois Mil, oitocentos e sete reais e setenta e oito centavos), menos dedução para formação do FUNDEB no valor de R\$ 2.604.807,78 (Dois milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e sete reais e setenta e oito centavos), Resulta em uma Receita Total estimada em R\$ 34.038.000,00 (trinta e quatro milhões, trinta e oito mil reais).

Art. 3º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e voluntárias e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	32.790.266,44
1.1. Receita Tributária	2.042.305,06
1.2. Receita Patrimonial	151.560,77
1.3. Receita de Serviços	
1.4. Transferências Correntes	30.481.198,62
1.5. Outras Receitas Correntes	115.201,99
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.852.541,34
2.1. Alienação de Bens	3.852.541,34



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

TOTAL BRUTO	36.642.807,78
(-) TOTAL DAS DEDUÇÕES	2.604.807,78
TOTAL LÍQUIDO	34.038.000,00

Art. 4º - A Despesa total é fixada em R\$ 34.038.000,00 (Trinta e quatro milhões, Novecentos e Trinta e Seis Mil Reais), sendo:

I - R\$ 26.938.391,08 (Vinte e seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e oito centavos), Orçamento Fiscal.

II - R\$ 7.099.608,92 (Sete milhões, noventa e nove mil, seiscentos e oito Reais e noventa e dois centavos), Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - As Despesas fixadas dos Poderes Executivas e Legislativas serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I- RECURSOS DO TESOIRO E OUTRAS	R\$ 1,00
1-DESPESAS CORRENTES	29.908.938,26
2-DESPESAS DE CAPITAL	3.788.581,74
3-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	340.480,00
TOTAL	34.038.000,00

II- RECURSOS DO TESOIRO E DOS FUNDOS ESPECIAIS	R\$ 1,00
23-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	6.819.711,30
24-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	13.146.344,95
25-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.019.049,59
TOTAL	20.985.105,84

III- DESPESA POR FUNÇÃO

01-Legislativa	1.062.000,00
03-Essencial à Justiça	336.000,00
04-Administração	5.681.075,00
08-Assistência Social	1.600.649,59
10-Saúde	6.080.559,33
12-Educação	13.146.344,95
13-Cultura	754.000,00
15-Urbanismo	891.093,50
16-Habituação	121.000,00
17-Saneamento	204.000,00
18-Gestão Ambiental	1.285.556,63
20-Agricultura	1.296.200,00
23-Comércio e Serviços	51.150,00
26-Transporte	993.291,00
27-Desporto e Lazer	194.600,00
99-Reserva de Contingência	340.480,00
TOTAL	34.038.000,00



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

IV- DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE	1.062.000,00
02.22-GABINETE DO PREFEITO	1.145.000,00
03.22-GABINETE DA VICE-PREFEITA	201.000,00
04.22-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	336.000,00
05.22-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.950.400,00
06.22-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.505.175,00
07.22-SECRETARIA MUNIC INFRA-ESTRUTURA E DESENV URBANO	2.494.834,50
08.22-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	581.600,00
09.22-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	1.296.200,00
10.22-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.285.556,63
11.22-AGENCIA DISTRITAL DE CUPIXI	121.400,00
12.23-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.080.559,33
13.24-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	13.146.344,95
14.22-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	814.400,00
15.22-SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	451.000,00
16.22-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	207.000,00
25.25-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.019.949,59
99.22-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	340.480,00
TOTAL	34.038.000,00

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferência às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Fica aprovado o orçamento das unidades e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

Art. 7º - Os valores das Receitas e Despesas Previstas no Presente Lei, valores orçados a preços do mês de agosto de 2.015, projetando-se pelas variações da arrecadação até dezembro do corrente ano.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2016 Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta pontos percentuais) da despesa fixada no presente Projeto de Lei, na forma de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes, inclusive, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados e transferências



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

§ 2º – A Lei orçamentária:

a) Não onerarão o limite previsto no Artigo 8º, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 3º – Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 431 de 30 de junho de 2015 (LDO-2016) onde se lê 10% (DEZ POR CENTO) leia-se 30 % (TRINTA PONTOS PERCENTUAIS).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2016 de forma específica Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das Transferências de Convênios, negociados com outros Órgãos e de Operações de Créditos contratadas pelo Município.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2016 de forma específica Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação no limite de 30% (trinta Pontos Percentuais).

Art. 11 - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2016 de forma específica Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes das Anulações Parciais ou Totais no Limite de 30% (trinta Pontos Percentuais), Conforme Art. 43, § 1º, item III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias, consignadas a órgãos em extinção para órgãos da administração pública municipal, inserir atividades e projetos com elementos de despesas, sem valor fixado a fim de melhorar o desdobramento no decorrer do exercício financeiro de 2016, conforme estabelecido no Artigo 165-CF, parágrafo 9º inciso II.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Centro), conforme previsto no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso II, parágrafo 2º e 3º do art. 7º, da Lei 4.320/64.

Art. 14 - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, duodécimos mensais de 7% (sete pontos percentuais) da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior do Município, conforme **Emenda Constitucional nº EC nº 25**, de 14 de Fevereiro de 2000, art. 29-A, parágrafo I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009. exceto os repasses



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Cota-Parte dos Fundos (FNS, FNAS, FNDE e etc..), bem como transferências de convênios.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a realização da Despesa, inclusive as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 16 - O Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD, referentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, serão aprovados, respectivamente, por atos do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara, e publicados no Quadro de Aviso da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Sede do Poder Executivo Municipal - Porto Grande-AP, 16 de Dezembro de 2015.


ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Prefeito do Município de
Porto Grande